



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 236/2021 - REDAÇÃO FINAL

#### INSTITUI O CENTRO REGIONAL DE INOVAÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E DISPÕE SOBRE SUA GESTÃO.

**Art. 1º** Fica instituído o Centro Regional de Inovação - CRI, que funcionará no imóvel sediado na Rua Manoel Bernardes, S/N, no bairro Itaipava, pertencente ao Município de Itajaí.

Parágrafo único. O espaço de concepção tecnológica ocupará 3.757,02 m<sup>2</sup> de área construída, de uma área maior, objeto da matrícula nº 39.941, do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí.

**Art. 2º** Fica denominado de ELUME Parque Tecnológico o Centro Regional de Inovação instituído no art. 1º desta Lei.

**Art. 3º** O Centro Regional de Inovação tem como finalidade promover a ciência, tecnologia e inovação, bem como a disseminação da cultura do empreendedorismo regional e como objetivos:

- I. Consolidar o sistema catarinense de ciência, tecnologia e inovação, fortalecendo as redes de cooperação ligadas à inovação;
- II. Promover a cultura da inovação e do empreendedorismo no ambiente empresarial e educacional, com atenção especial aos jovens;
- III. Incentivar a interação entre instituições de ensino superior, empresas, governo e comunidade;
- IV. Apoiar novos empreendedores com ideias inovadoras por meio de orientações e capacitações, oferecendo espaço para incubação de empreendimentos inovadores adequados à vocação regional e baixo custo e, em menor proporção, espaço para empresas já graduadas com projetos inovadores e relevantes para a região, a custo de mercado;
- V. Promover cursos, palestras, oficinas e conferências voltados à disseminação da inovação e do empreendedorismo na região, apoiando a capacitação e formação voltadas à inovação na educação, sobretudo para professores e gestores da rede pública de ensino, contribuindo para o desenvolvimento do território e das capacidades humanas por meio da promoção da ciência, tecnologia e inovação;
- VI. Incentivar as atividades de pesquisa notadamente as voltadas para o desenvolvimento de novas tecnologias;
- VII. Promover ações de fortalecimento da cooperação entre os entes federativos.

**Art. 4º** Fica criado o Conselho Técnico Deliberativo do CRI, a ser instituído por ato do Poder Executivo Municipal, sendo composto por 16 (dezesesseis) membros e seus respectivos suplentes:

- I. 04 representantes do Governo, compreendendo dentre estes 01 representante da AMFRI e 01 representante do Governo Estadual;
- II. 04 representantes das Instituições de Ensino ligadas a inovação;
- III. 04 representantes das Entidades Empresarias;
- IV. 04 representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º A escolha dos representantes dos setores indicados nos incisos I ao IV, bem como o estabelecimento do período de mandato dos conselheiros, será regulamentada por meio de Decreto Municipal.

§ 2º Compete ao Conselho Técnico Deliberativo do CRI:

- I. Estimular a atuação regional e garantir o cumprimento das finalidades do CRI;
- II. A análise e aprovação do plano de ações a serem definidos e apresentados pela entidade responsável pela gestão do CRI;
- III. A definição das metas gerais a serem atingidas pelo CRI;



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- IV. O acompanhamento da execução do plano de ações do gestor;
- V. Zelar pela observância dos preceitos desta lei, pela implantação efetiva e pela eficiência operacional do CRI, bem como zelar pela manutenção de seus princípios e da integridade das áreas públicas nele contidas;
- VI. Auxiliar e aprovar a criação do seu regimento interno;
- VII. Opinar por meio de parecer ao Município de Itajaí, quando consultado, a respeito das ações e dos modelos de gestão do CRI.

§ 3º O exercício da função não será remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** A gestão do CRI será realizada por uma empresa pública do Município de Itajaí que ficará vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, sendo custeada pelo orçamento da Secretaria, através da despesa referente ao “Apoio à Instalação de Polo Tecnológico e Industrial”.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, todos os recursos financeiros destinados à gestão do CRI deverão estar aplicados em conta bancária específica, aberta em banco oficial.

§ 2º Eventuais receitas obtidas no cumprimento dos objetivos ou na eventual exploração do imóvel deverão ser obrigatoriamente reaplicadas na gestão do Centro Regional de Inovação.

§ 3º Poderão ocupar gratuitamente o espaço do Centro Regional de Inovação as instituições de ensino superior e as entidades governamentais, especificamente para desenvolver atividades que sejam essenciais para a concretização das finalidades do CRI e dependerá da prévia apresentação de projeto a ser desenvolvido nas dependências do CRI, o qual deverá constar do plano de ações.

§ 4º As instituições de ensino superior e as entidades governamentais que desenvolverem atividades essenciais para a concretização das finalidades do CRI e que ocuparem gratuitamente espaço no CRI, terão seu desempenho acompanhado pelo Conselho Técnico Deliberativo, sendo a manutenção da gratuidade vinculada ao cumprimento das atividades do Plano de Ação, que estejam sob sua responsabilidade.

§ 5º Competirá ao gestor definir em seu plano de ações, a ser submetido à aprovação do Conselho Técnico Deliberativo, o plano de uso e ocupação do CRI, indicando de forma explícita as gratuidades e os valores das receitas auferidas em razão da exploração dos espaços.

§ 6º Poderão ocupar gratuitamente, pelo tempo e nas condições previstas em edital, os vencedores de concursos promovidos pela Administração Municipal ou pelo gestor, desde que nos termos do plano de ação aprovado.

**Art. 6º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso do imóvel, no todo ou em parte, para a iniciativa privada, nos termos da legislação pertinente, para fins de implantação, reforma, ampliação, manutenção e exploração do Centro Regional de Inovação, desde que atenda às finalidades desta Lei.

**Art. 7º** O plano de ações ao qual se refere esta Lei deverá ser parte integrante do convênio e/ou contrato a ser firmado entre a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e a entidade gestora, sendo submetido ao fiscal designado e a Controladoria Geral do Município.

**Art. 8º** Para o primeiro ano de gestão do CRI, será admitida a apresentação do plano de ações em até 30 (trinta) dias antes do início da operação.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itajaí, 14 de março de 2022.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS  
**PRESIDENTE**

ODIVAN WIVALDO LINHARES  
**VICE-PRESIDENTE**

CHRISTIANE STUART  
**RELATORA**



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### MENSAGEM Nº 083/2021

Exmo. Sr.  
Ver. MARCELO WERNER  
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei incluso visa instituir o Centro Regional de Inovação, no âmbito do Município de Itajaí, dispondo sobre as formas de gestão do mesmo.

O município de Itajaí celebrou com o governo do Estado de Santa Catarina o Convênio 2014TR000752, referente ao processo DSUST nº 261/2014, com o objetivo de construção do Centro Regional de Inovação, conforme Proposta de Trabalho nº 11643, voltado à promoção da ciência, tecnologia e inovação, bem como à disseminação da cultura do empreendedorismo regional.

Atualmente, a obra de construção do Centro Regional de Inovação encontra-se em fase final.

O Centro Regional de Inovação constitui-se como uma das principais ferramentas de apoio à interlocução da quádrupla-hélice, congregando ações de Governo, Empresas, Academia e Sociedade, promovendo assim, a inovação em todas as esferas.

Sua estrutura física restará alojada em imóvel pertencente ao Município de Itajaí e será um importante instrumento de apoio ao empreendedor, criador, pesquisador e ao inventor independente, na medida que terá, condições de instalar-se e interagir com os demais atores do ecossistema de ciência, tecnologia e inovação da região, do Estado de Santa Catarina e do Brasil, atendendo, assim, o artigo 19, da Lei Estadual nº 14.328, de 15/01/2008.

Em consonância com o Guia de Implantação de Centros de Inovação elaborado pelo Governo do Estado, foi formado um Comitê de Implantação, composto por membros da quádrupla-hélice com objetivo de auxiliar nas ações pré-operacionais. Neste sentido, este Comitê, conduziu o Edital para a escolha da identidade visual e nome do Centro de Inovação, sendo realizado um Concurso, onde o nome vencedor do Centro de Inovação foi ELUME, que vem da junção das palavras: "ELEVEN" que significa onze em inglês, remetendo aos onze municípios da região Foz do Rio Itajaí, trazendo com isso o caráter regional, e a palavra "LUME" que significa luz, brilho, etc, tornando este empreendimento um farol de Inovação.

Desta forma, torna-se necessário a criação do CRI através da proposta de lei ora apresentada.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município